



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FHEMIG FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Chefia Gabinete

Processo SEI nº 2270.01.0054014/2022-39

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2022

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL 12 HORAS

1 – PREÂMBULO

1.1 A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – Fhemig**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.843.929/0001-00, com sede e foro nesta Capital, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Prédio Gerais, 13º andar, CEP: 31.630-901, Belo Horizonte/MG, com o objetivo de contratar serviços de saúde a serem prestados nas unidades assistenciais da Fundação, torna público, para ciência dos interessados, que, nas datas, horários e local indicados, realizará o credenciamento e consequente convocação de **PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL DE 12 HORAS NO COMPLEXO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.2 O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional e jurisprudência:

1.2.1 Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

1.2.2 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

1.2.3 Lei Federal nº 13.429, de 31 de março de 2017;

1.2.4 Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017;

1.2.5 Decreto nº 47.852, de 31 de janeiro de 2020;

1.2.6 Reclamação nº 47.843 – Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal – STF;

1.2.7 Decisão nº 656/1995 e Acórdão nº 351/2010 – Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU;

1.2.8 Consultas nº 791229 e nº 838582 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

1.3 Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo I: Categorias e Serviço objeto da contratação;

Anexo II: Relação de documentos para habilitação ao credenciamento;

Anexo III: Formulário de Requerimento para Credenciamento de Profissional Médico;

Anexo IV: Solicitação de Credenciamento e Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de autenticidade dos documentos;

Anexo V: Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

Anexo VI: Minuta de Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos;

Anexo VII: Lista Referencial - Valoração e Condições de Pagamento;

Anexo VIII: Modelo de Ordem de Serviços.

1.4 O inteiro teor deste Edital e seus Anexos estará disponível no sítio eletrônico da Fhemig: <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>. Para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo endereço eletrônico credenciamento@fhemig.mg.gov.br.

1.5 O credenciamento e a convocação de **PROFISSIONAIS MÉDICOS** ocorrerão conforme a necessidade administrativa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do presente Edital.

1.6 O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

Primeira etapa: Inscrição de profissionais médicos interessados, com inserção da documentação exigida conforme Anexo II;

Segunda etapa: Análise documental dos profissionais médicos inscritos;

Terceira etapa: Inabilitação ou Habilitação e divulgação do resultado da análise documental;

Quarta etapa: Formalização de Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos com os profissionais médicos habilitados;

Quinta etapa: Sorteio, para alocação de demanda, dos profissionais médicos credenciados;

Sexta etapa: Publicação de portaria presidencial com a lista dos profissionais médicos credenciados ordenada conforme sorteio;

Sétima etapa: Emissão de nota de empenho e ordem de serviços para realização de procedimentos conforme necessidade e escala definida pela Fhemig para o profissional médico credenciado, ordem do sorteio e com a exclusão dos convocados anteriormente;

Oitava etapa: Acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

1.7 A análise da documentação para habilitação ou inabilitação será realizada por Comissão de Credenciamento, instituída por meio da Portaria Presidencial nº 2.369, de 29 de novembro de 2022.

1.8 Qualquer cidadão interessado poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades, ficando estabelecido para tanto, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para protocolar o pedido de impugnação.

1.9 A Fhemig responderá ao pedido de impugnação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após seu recebimento.

1.10 Toda a documentação referente ao processo de credenciamento deverá ser divulgada no sítio eletrônico da Fhemig de que trata o item 1.4 deste Edital.

2 – DO OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é o credenciamento pela Fhemig de profissionais médicos, na modalidade de pessoa física ou de pessoa jurídica com tipo societário de sociedade limitada unipessoal previsto no art. 1.052, § 2º, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para prestação de serviços de plantão médico presencial de 12 horas visando assegurar a assistência hospitalar de importância estratégica estadual e regional, em níveis secundário e terciário de complexidade, no Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com a Lista Referencial - Valoração e Condições de Pagamento do Anexo VIII, bem como com o art. 25 c/c o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Rcl 47.843 – Primeira Turma STF, a Decisão nº 656/1995 e o Acórdão nº 351/2010 do Plenário do TCU, as Consultas nº 791229 e nº 838582 do TCEMG e o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964.

2.1.1 Serão credenciados profissionais médicos nas seguintes categorias:

1 – MÉDICO COM RQE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE ANESTESIOLOGIA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM ANESTESIOLOGIA;

2 – MÉDICO COM RQE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA PLÁSTICA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM CIRURGIA PLÁSTICA;

3 – MÉDICO COM RQE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM PEDIATRIA;

4 – MÉDICO COM RQE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA;

5 – MÉDICO COM RQE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE NEUROCIRURGIA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROCIRURGIA;

6 – MÉDICO COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM TERAPIA INTENSIVA ADULTO OU PLANTÃO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OU ENFERMARIA DE PACIENTES COMPLEXOS.

2.2 O presente procedimento administrativo tem finalidade suprir, no âmbito do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, a escala para prestação de serviço de saúde com vistas ao cumprimento do papel sanitário regional dessa unidade assistencial.

2.3 Durante a vigência deste Edital, serão contratados os profissionais médicos credenciados que satisfaçam as condições fixadas neste Edital, seguindo o sistema de sorteio conjugado com sistema de rodízio para emissão da ordem de serviços, não havendo relação de exclusão e garantida a igualdade de condições entre os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço definido na Lista Referencial - Valoração e Condições de Pagamento do Anexo VIII, observado o item 4.2.1 deste Edital.

2.4 A excepcionalidade do credenciamento fundamenta-se no déficit de médicos na rede Fhemig para realizar a atividade objeto da contratação de modo a suprir a capacidade de atendimento no Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência para cumprimento de seu papel sanitário. Dessa forma, o credenciamento possui caráter subsidiário e objetiva efetivar os princípios da continuidade do serviço público, da precaução e da prevenção, com vistas à garantia de assistência em saúde com qualidade aos beneficiários do SUS pelas unidades assistenciais da Fhemig, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do presente Edital, conforme Nota Técnica que acompanha este expediente (55104704).

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O processo de credenciamento é regido pelos arts. 25, 26 e 62 da Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Federal nº 4.320/1964, pelo Decreto nº 47.852/2020, pela Rcl 47.843 – Primeira Turma STF, pela Decisão nº 656/1995 e pelo Acórdão nº 351/2010 do Plenário do TCU, pelas Consultas nº 791229 e 838582 do TCEMG e pelas demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os Princípios Gerais de Direito Público.

4 – DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

4.1 O presente Edital vigorará por TEMPO INDETERMINADO, enquanto houver interesse da Fhemig por perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram sua publicação.

4.2 A qualquer tempo, no curso de sua vigência, o Edital pode ser alterado pela Fhemig, inclusive o valor previsto na Lista Referencial - Valoração e Condições de Pagamento de que trata o Anexo VIII e demais termos e condições dos serviços prestados, que vincularão os credenciados.

4.3 Salvo pedido de descredenciamento, a assinatura do Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos de que trata o Anexo VII implica no aceite, pelo profissional médico credenciado, das eventuais alterações supervenientes no Edital.

5 – DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar do processo de credenciamento todos profissionais médicos, na modalidade de pessoa física ou de pessoa jurídica no tipo societário de sociedade limitada unipessoal, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que atendam as condições específicas de habilitação constantes neste Edital, que sejam prestadores de serviço de saúde e que efetuem atos correlacionados ao serviço de plantão médico presencial que resultem cobrança de honorários médicos, desde que atendidas as condições previstas do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, e se submetam aos parâmetros estabelecidos pelas normas da Fhemig, pelos demais dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993, e pelos decretos estaduais, de acordo com as necessidades da Fundação, e que concordem em ser remunerados por plantões presenciais executados, conforme valor definido na Lista Referencial - Valoração e Condições de Pagamento de que trata o Anexo VII.

5.2 Não poderão participar do credenciamento profissional médico que:

5.2.1 Possuir vínculo efetivo, comissionado ou temporário com a Fhemig, regido pela Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, ou pela Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, e pelo Decreto nº 48.097 de 23 de dezembro de 2020;

5.2.2 Estiver suspenso temporariamente de participar de licitações ou impedido de contratar com a Administração Pública Estadual, sancionada com fundamento no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993;

5.2.3 Estiver impedido de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionado com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

5.2.4 For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionado com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

5.2.5 Estiver incluso em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

5.2.6 Estiver incluso em uma das situações previstas nos incisos do art. 1º do Decreto nº 45.604, de 18 de maio de 2011;

5.2.7 Estiver proibido de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

5.2.8 Tenha sido descredenciado pela Fhemig nos últimos 12 (doze) meses, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da Fhemig, em vínculo contratual anterior, observado o item 10 deste Edital;

5.2.9 Se enquadre nas vedações da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

5.3 Todos os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos para contratação conforme a necessidade administrativa da Fhemig, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do presente Edital.

6 – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 O interessado em participar do processo de credenciamento, objeto deste Edital, deverá preencher Formulário de Requerimento para Credenciamento de Profissional Médico de que trata o Anexo III, acompanhado de Solicitação de Credenciamento e Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de autenticidade dos documentos de que trata o Anexo IV e dos documentos listados na Relação de documentos para habilitação ao credenciamento, de que trata o Anexo II.

6.1.1 O Formulário de Requerimento para Credenciamento de Profissional Médico deverá indicar nome do banco, o número da agência e da conta corrente para creditar os pagamentos das faturas;

6.1.1.1 As informações constantes do currículo no Formulário de Requerimento para Credenciamento de Profissional Médico são de inteira e exclusiva responsabilidade do profissional médico interessado, respondendo este pessoalmente por erros ou omissões.

6.1.2 A Solicitação de Credenciamento e Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de autenticidade dos documentos deverá atender as seguintes exigências e observações:

6.1.2.1 Ser digitado ou impresso, de modo que identifique de maneira completa, expressa e inteligível o profissional médico interessado, sem emendas ou rasuras;

6.1.2.2 Declarar concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

6.1.3 Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo II, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este Edital.

6.1.4 As certidões que compõem a documentação exigida no Anexo II possuem data de validade e deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante deste Edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos, de que trata o Anexo VI, e durante a sua vigência, quando emitida ordem de serviços.

7 – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

7.1 – DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

7.1.1. O prazo para pedidos de inscrição no credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação do aviso de Edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>.

7.1.2 A inscrição do profissional médico interessado será realizada por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico, disponibilizado em <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>.

7.1.3 A Solicitação de Credenciamento e Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de autenticidade dos documentos de que trata o Anexo IV e o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD do Anexo V deverão ser assinados, digitalizados e anexados nos campos correspondentes do formulário eletrônico específico de inscrição.

7.1.4 Os demais documentos listados na Relação de documentos para habilitação ao credenciamento, de que trata o Anexo II, deverão ser digitalizados e anexados nos campos correspondentes do formulário eletrônico específico de inscrição.

7.1.5 O inscrito que não anexar a documentação legível, nas datas e no formulário eletrônico específico designado no item 7.1.2 do Edital estará eliminado do processo de credenciamento.

~~7.1.6 A primeira janela de inscrições será de 30/11/2022 até 05/12/2022, seguida de janelas de inscrição de 05 (cinco) dias corridos no início de cada bimestre.~~

~~7.1.6 A primeira janela de inscrições será de 30/11/2022 até 11/12/2022, seguida de janelas de inscrição de 10 (dez) dias corridos no início de cada bimestre. (Redação dada pela 1ª Retificação do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 05/2022, publicada em 06/12/2022)~~

7.1.6 A primeira janela de inscrições será de 30/11/2022 até 11/12/2022, seguida de janelas de inscrição de 10 (dez) dias corridos no início de cada bimestre. (Redação dada pela 3ª Retificação do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 05/2022, publicada em 31/12/2022)

7.1.6.1 Considera-se prorrogado o prazo inicial e/ou final de inscrições de cada janela bimestral até o primeiro dia útil seguinte, se na data de início (1º dia) e/ou de término da janela (5º dia) não houver expediente na repartição ou em que for ele encerrado antes do horário normal.

7.1.6.2 A Fhemig divulgará, no sítio eletrônico, as datas da janela de inscrição em aberto.

7.1.7 Qualquer profissional médico interessado poderá apresentar pedido de inscrição enquanto este Edital estiver vigente, ainda que em data posterior à primeira janela de inscrições.

7.1.7.1 O profissional médico interessado poderá se candidatar para mais de uma categoria simultaneamente na mesma inscrição, devendo apresentar a documentação uma única vez na mesma inscrição.

7.1.7.2 Não será permitida a inscrição de profissional médico simultaneamente nas modalidades de pessoa física e pessoa jurídica com tipo societário de sociedade limitada unipessoal, sendo necessária a escolha de somente uma modalidade.

7.1.8 Os documentos a serem apresentados pelo profissional médico interessado poderão se dar em cópia simples, salvo quando exigíveis, na Relação de documentos para habilitação ao credenciamento, de que trata o Anexo II, que sejam apresentados em seu original ou autenticados em cartório.

7.1.8.1 A conferência dos documentos será analisada no momento da assinatura do Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos, de que trata o Anexo VI, nos termos do item 7.1.2, caso a cópia dos documentos apresentados não esteja autenticada por cartório competente.

7.1.8.2 A conferência poderá ser feita pelo Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, mediante apresentação de documento original e cópias, conforme art. 32 da Lei Federal nº 8.666/1993, e art. 16, § 4º, do Decreto nº 47.441, de 03 de julho de 2018.

7.1.8.3 Para comprovação de experiência ou de cumprimento de, pelo menos, 75% da residência ou da especialização, na relação de documentos para habilitação ao credenciamento, de que trata o Anexo II, será considerado o tempo de exercício ou de estudo até a data de inscrição, sendo vedada qualquer forma de contagem de tempo fictícia.

7.1.8.4 O profissional médico interessado que prestar qualquer informação falsa será eliminado do processo de credenciamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

7.1.8.5 A cópia dos documentos entregues pelo profissional médico interessado, independentemente da etapa ou finalidade a que se destina, não lhe será devolvida durante ou ao final do processo de credenciamento.

7.1.9 O profissional médico interessado que apresentar Requerimento para Credenciamento de Profissionais Médicos do Anexo III e demais documentos listados no Anexo II autoriza expressamente que a Fhemig, em razão do processo de credenciamento, utilize seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os arts. 7º e 11º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e conforme disposto no Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, de que trata o Anexo V deste Edital.

7.1.10 A apresentação do Requerimento para Credenciamento de Profissionais Médicos do Anexo III implica a aceitação integral e irrestrita das regras, instruções e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, das normas legais do qual decorra e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações, bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pela Fhemig, inclusive anuência do valor descrito na Lista Referencial - Valoração e Condições de Pagamento de que trata o Anexo VII, observado o item 8, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

7.2 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.2.1 Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo II deste Edital, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado, sendo que, a ausência, inconsistência ou com a data de validade vencida de qualquer documento implica inabilitação do interessado.

~~7.2.2 A Comissão de Credenciamento procederá com a autuação do processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI – e análise dos documentos em até 02 (dois) dias úteis, contados do encerramento da janela de inscrição.~~

7.2.2 A Comissão de Credenciamento procederá com a autuação do processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI – e análise dos documentos em até 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da janela de inscrição. ([Redação dada pela 3ª Retificação do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 05/2022, publicada em 31/12/2022](#))

~~7.2.2.1 A Fhemig divulgará, no sítio eletrônico, as datas da janela de inscrição em aberto.~~

7.2.2.1 O prazo de análise do item 7.2.2 não se aplica à verificação da documentação de inscrições realizadas na primeira janela, que ocorrerá de 30/11/2022 até 07/12/2022. ([Redação dada pela 3ª Retificação do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 05/2022, publicada em 31/12/2022](#))

7.2.2.2 O prazo de análise previsto no item 7.2.2 poderá ser prorrogado por igual período, a critério do presidente da Comissão de Credenciamento, sempre que necessário, por ato motivado.

7.2.3 A Comissão de Credenciamento verificará se a documentação apresentada pelo profissional médico requerente atende ao exigido neste Edital.

7.2.3.1 A análise da documentação tem o objetivo de viabilizar o credenciamento do maior número de profissionais médicos capacitados, considerando requisitos mínimos deste Edital, que visam atender ao interesse público e prestigiar o princípio da isonomia. Assim, o serviço deve ser realizado por profissionais com graduação em medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM – e, conforme a

categoria, comprovação de especialização, de cumprimento de, pelo menos, 75% da carga horária da residência ou especialização ou de experiência, nos termos da Relação de documentos para habilitação ao credenciamento, de que trata o Anexo II.

7.2.3.2 Caso a Comissão de Credenciamento entenda ser necessário solicitar para o profissional médico inscrito a realização de diligências complementares, inclusive eventual juntada de documentos, o pedido deverá ser realizado por mensagem eletrônica enviada para o(s) e-mail(is) contidos no Requerimento para Credenciamento de Profissionais Médicos do Anexo III.

7.2.3.3 Caso a Comissão de Credenciamento solicite a realização de diligências complementares, como previsto no item 7.2.3.2, o profissional médico inscrito deverá atender ao pedido realizado no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

7.2.3.4 Após o decurso do prazo do item 7.2.3.3, sem manifestação do profissional médico inscrito ou sem a entrega dos documentos faltantes, a Comissão de Credenciamento comunicará ao requerente que a proposta foi inabilitada por ausência de apresentação da documentação e de atendimento da diligência.

7.2.4 Conferida a documentação e considerada apta para o credenciamento, a Comissão de Credenciamento emitirá parecer técnico favorável que atestará os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, nos autos do processo administrativo do credenciamento, remetendo-o à Diretoria Assistencial do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, para demais providências.

7.3 – DA HABILITAÇÃO

7.3.1 Serão considerados habilitados os profissionais médicos interessados que apresentarem a documentação válida exigida, nos prazos e horários estabelecidos no item 7.1, e se enquadrarem nas regras deste Edital.

7.3.2 A habilitação será comprovada mediante a conferência da documentação exigida, conforme relação do Anexo II e do parecer técnico favorável da Comissão de Credenciamento.

7.3.3 Serão considerados inabilitados os profissionais médicos interessados que:

- a) por qualquer motivo, incorram nas situações listadas no item 5.2;
- b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional;
- c) deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital;
- d) tenham sido descredenciados ou descontratados pela Fhemig nos últimos 12 (doze) meses por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da Fundação em vínculo contratual anterior.

7.4 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

7.4.1 A Comissão de Credenciamento publicará, em até 02 (dois) dias úteis contados do término do prazo previsto no item 7.2.2, o resultado da análise documental e os nomes dos profissionais habilitados e inabilitados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>, convocando os habilitados para, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, prorrogáveis a pedido por igual período, assinar o Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos.

7.4.2 Os profissionais interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item 7.4.1, observadas as seguintes determinações:

7.4.2.1 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

7.4.2.2 O recurso deverá ser encaminhado em formulário eletrônico específico, disponibilizado em <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>.

7.4.2.3 A Presidente da Fhemig poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão para as inscrições, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis,

contados a partir do recebimento do recurso;

7.4.2.4 Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso;

7.4.2.5 Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

7.4.2.6 Serão conhecidos somente os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

7.4.2.7 Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

7.4.3 Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do sítio eletrônico www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos e para o e-mail do profissional médico interessado.

7.4.4 O Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência convocará o profissional médico habilitado para a assinatura de Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos no prazo de até 03 (três) dias úteis, prorrogáveis a pedido por igual período.

~~7.4.4.1 A assinatura do Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos ocorrerá por meio do SEI.~~

7.4.4.1 A assinatura do Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos ocorrerá por meio do SEI ou de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha. ([Redação dada pela 3ª Retificação do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 05/2022, publicada em 31/12/2022](#))

7.4.4.2 A assinatura de Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos pelos profissionais médicos habilitados não estabelece ou gera qualquer obrigação contratual à Fhemig e tampouco gera qualquer vínculo empregatício ou funcional do credenciado com a Fhemig, visto que a prestação de serviços de plantão médico presencial de 12 horas de que trata este Edital possui caráter autônomo e eventual.

7.4.5 Realizada a assinatura do Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos, o Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência realizará cadastro e demais procedimentos para autorização de acesso às dependências do Hospital e liberação de acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar – SIGH, ou sistema que vier a substituí-lo.

7.4.5.1 A liberação de acesso ao SIGH, ou sistema que vier a substituí-lo, somente será realizada mediante assinatura de termo de responsabilidade, observada a Política de Segurança da Informação da Fhemig.

7.4.6 O Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência providenciará sorteio dos profissionais médicos credenciados por categoria a cada janela de inscrições, para definição da ordem de alocação de demanda.

7.4.6.1 O sorteio será realizado, preferencialmente, de modo aleatório por meio de ferramentas tecnológicas.

7.4.6.2 Em caso de sorteio manual, a data do sorteamento será divulgada com, pelo menos, 02 (dois) dias úteis de antecedência no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>.

7.4.6.3 O sorteio manual será realizado nas dependências do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência e contará com presença de, pelo menos, 02 (dois) servidores públicos, facultada a presença de profissionais médicos interessados e de outros cidadãos.

7.4.7 A Presidência da Fhemig providenciará a ratificação da situação de inexigibilidade vinculada ao credenciamento de que trata este Edital e sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

7.4.8 A Fhemig providenciará publicação de portaria presidencial com os profissionais médicos credenciados nos prazos previstos nos itens 7.4.1 e 7.4.4 organizados por categoria e ordenados conforme sorteios previstos no item 7.4.6.

7.4.9 Os profissionais médicos que apresentarem pedido inscrição na segunda janela ou subsequente e que forem considerados habilitados pela Comissão de Credenciamento conforme item 7.2.2.2 e assinarem Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos, passarão a integrar a lista de profissionais médicos credenciados na unidade assistencial a partir do último número de ordenação da lista consolidada (considerando as janelas anteriores), de acordo com o resultado do sorteio de sua respectiva janela de inscrição.

7.4.9.1 Como exemplo, caso tenham sido credenciados 5 profissionais médicos para a categoria 1 e 6 profissionais médicos para a categoria 2 com pedido na primeira janela de inscrição, serão realizados dois sorteios (um para os profissionais credenciados em cada categoria) e a portaria presidencial disporá as duas listas (uma da categoria 1 e uma da categoria 2) com os profissionais médicos com RQE no CRM ou que comprovem o cumprimento de, pelo menos, 75% da carga horária da residência ou da especialização concluída. A lista da categoria 1 disporá dos 1º ao 5º profissionais, e a lista da categoria 2 dos 1º ao 6º profissionais médicos a serem convocados.

7.4.9.2 É possível que um mesmo médico figure em ambas as listas, em diferentes posições, caso tenha feito a inscrição para ambas as categorias e tenha sido habilitado.

7.4.9.3 Se 3 profissionais médicos apresentarem pedido na segunda janela de inscrição para a categoria 1 e 1 para a categoria 2 e todos forem habilitados e assinarem o termo de adesão, será realizado sorteio para definição dos ocupantes da 6º, 7º e o 8º nome da lista da categoria 1. O novo profissional inscrito e habilitado para a categoria 2 ocupará a 7ª posição na lista daquela categoria.

7.4.10 A Fhemig providenciará a publicação da atualização da portaria presidencial dos profissionais médicos credenciados com as listas consolidadas de credenciados por categoria, atualizadas considerando o resultado dos sorteios das janelas de inscrições.

7.4.11 A observância da ordem sorteada garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os profissionais médicos credenciados, de forma que os profissionais convocados inicialmente, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

7.5 – DAS CONTRATAÇÕES

7.5.1 As contratações dos profissionais médicos credenciados sorteados ocorrerão conforme a necessidade da Fhemig, em caráter autônomo e eventual, conforme demanda pela prestação do serviço, tendo em vista o mapa cirúrgico, demanda por atendimento e o quadro de pessoal da unidade, em complementariedade à capacidade do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência de compor a escala para a continuidade dos serviços de assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e de força de trabalho, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do presente Edital, adotando instrumentos aptos à substituição do contrato, conforme admitido pelo art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.5.2 O profissional médico credenciado sorteado será convocado, em conformidade com a lista consolidada da especialidade, conforme resultado do(s) sorteio(s) da(s) janela(s) de inscrição finalizadas, e com a exclusão dos convocados anteriormente.

7.5.2.1 Convocados todos os profissionais médicos credenciados, será retomada a convocação a partir do início da lista consolidada, observada a ordem sorteada.

7.5.2.2 Previamente à formalização de cada nota de empenho e ordem de serviços, o gestor ou o fiscal realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – Cafimp – e ao Cadastro Geral de Fornecedores – Cagef – para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

7.5.2.3 A convocação será providenciada pelo gestor ou fiscal do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, conforme o caso, para prestação de serviços de plantão médico presencial de 12 horas e ocorrerá por meio de mensagens eletrônicas encaminhadas pela Fhemig para o e-mail e o celular informados no Requerimento para Credenciamento de Profissional Médico e ligação telefônica.

7.5.2.3.1 As convocações realizadas serão divulgadas no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>, após sua realização.

7.5.2.3.1 As convocações realizadas serão registradas em controle interno da unidade assistencial e poderão ser consultadas mediante solicitação. ([Redação dada pela 3ª Retificação do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 05/2022, publicada em 31/12/2022](#))

7.5.3 A mensagem de convocação, encaminhada para o e-mail do profissional médico credenciado, informará o setor de prestação do serviço e a escala definida pelo Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, bem como o prazo para resposta à convocação sob pena de convocação do próximo profissional médico credenciado de que tratam os itens 7.5.5 e 7.5.5.1.

7.5.4 É dever do candidato manter atualizados seus e-mails e celular junto à Fhemig.

7.5.5 O profissional médico credenciado terá 01 (um) dia útil a contar do contato telefônico ou da confirmação de leitura do e-mail ou da mensagem, para confirmar interesse na contratação do plantão médico presencial de 12 horas para o qual foi convocado, sob pena de convocação do próximo profissional médico credenciado, respeitada a lista consolidada da especialidade de acordo com a ordem do sorteio.

7.5.5.1 Em casos de extrema excepcionalidade, o profissional médico credenciado poderá ser convocado para prestar serviço de plantão presencial de 12 horas com antecedência inferior a 72 (setenta e duas) horas, hipótese na qual ele terá 30 (trinta) minutos a contar do contato telefônico ou da confirmação de leitura do e-mail ou da mensagem, para confirmar interesse na contratação do plantão médico presencial de 12 horas para o qual foi convocado, sob pena de convocação do próximo profissional médico credenciado, respeitada a lista consolidada da especialidade de acordo com a ordem do sorteio.

7.5.5.2 O prazo de confirmação de interesse de que tratam os itens 7.5.5 e 7.5.5.1 poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do profissional médico credenciado durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência.

7.5.6 A contratação do profissional médico credenciado ocorrerá por meio da emissão de nota de empenho e de ordem de serviços, observados os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas, conforme minuta de Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos constante do Anexo VI deste Edital.

7.5.7 O profissional médico credenciado CONTRATADO deverá iniciar a prestação dos serviços no dia de escala informada na convocação pelo Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência.

7.5.8 A rescisão contratual obedecerá aos ditames previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

7.5.8.1 A contratação poderá ser rescindida a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da Fhemig, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/1993, comunicando expressamente ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos da data de execução do serviço de plantão presencial, hipótese em que poderá ser procedido o descredenciamento, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados e sem que caibam, ao profissional médico credenciado CONTRATADO quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

7.5.9 A emissão de nota de empenho e de ordem de serviços não gera ao profissional médico credenciado CONTRATADO qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Fhemig, visto que a prestação de serviços de plantão médico presencial de 12 horas contratada possui caráter autônomo e eventual.

7.5.10 Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos a ser assinado pelo profissional médico habilitado, nos termos da minuta constante do Anexo VII, que poderá ser alterada conforme necessidade e conveniência administrativa da Fhemig e com a devida anuência do profissional médico credenciado CONTRATADO, desde que previamente aprovada pela Procuradoria Jurídica da Fhemig.

7.5.11 O valor das contratações será definido conforme Lista Referencial - Valoração e Condições de Pagamento de que trata o Anexo VII, observado o item 8 e obedecida a disponibilidade orçamentária e financeira.

7.5.12 O profissional médico credenciado CONTRATADO deverá apresentar, quando solicitado pelo gestor ou pelo fiscal, comprovantes de pagamento dos encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade do profissional médico credenciado CONTRATADO as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes da prestação do serviço.

7.6 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

7.6.1 A Diretoria Assistencial do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência realizará o acompanhamento da execução do serviço de plantão médico presencial de 12 horas contratados em suas respectivas unidades hospitalares, por exemplo, por meio de avaliações, auditorias, comunicações escritas, e registros do SIGH, ou sistema que vier a substituí-lo, por meio de gestor e fiscal da contratação, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios e anexadas ao processo de contratação do credenciado.

7.6.2 Os coordenadores dos setores onde serão executados o serviço e o Diretor Assistencial do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência serão designados, nominalmente e em ato formal do Diretor-Geral do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, respectivamente, como fiscais e gestor das contratações em sua unidade hospitalar.

7.6.2.1 A designação formal do gestor e dos fiscais será providenciada pelo Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência previamente à assinatura dos Termos de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos, de que trata o Anexo VII.

7.6.3 A fiscalização ou o acompanhamento pela Fhemig não excluem e não reduzem a responsabilidade pessoal do profissional médico credenciado CONTRATADO por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço de plantão médico presencial de 12 horas.

8 – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 AA Fhemig pagará ao profissional médico credenciado CONTRATADO nos termos deste Edital, após certificação do plantão médico presencial de 12 horas comprovadamente realizado, corroborado por apuração da produção assistencial, de acordo com o valor constante na Lista Referencial - Valoração e Condições de Pagamento de que trata o Anexo VII.

8.1.1 A apuração da produção assistencial a que se refere o item 8.1, é realizada por meio do SIGH, ou sistema que vier a substituí-lo, considerando os registros realizados pelo profissional médico credenciado CONTRATADO.

8.1.1.1 O gestor ou o fiscal deverá instruir as notas fiscais de pagamento com os documentos que comprovem a efetivação da prestação dos serviços.

8.1.2 O valor constante na Lista Referencial - Valoração e Condições de Pagamento do Anexo VII é definido pela Fhemig, sendo o mesmo valor de plantão estratégico pago, atualmente, pela Fundação para seus servidores ou contratos temporários, nos termos da Portaria Presidencial nº 1.468, de 17 de julho de 2018.

8.1.2.1 A atualização de preços pela Fhemig ocorrerá em caso de real necessidade, de modo que os valores continuem iguais aos preços pagos pelos plantões estratégicos a servidores ou contratos temporários, nos termos da Portaria Presidencial nº 1.468/2018.

8.1.3 A versão atualizada da Lista Referencial - Valoração e Condições de Pagamento para os serviços de plantão médico presencial de 12 horas de que trata o Anexo VII, encontra-se disponível em <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>.

8.2 Para atender as despesas decorrentes das contratações de serviços de plantão médico presencial de 12 horas por profissionais médicos credenciados CONTRATADOS oriundas deste Edital, a Fhemig utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos, em conformidade com as dotações orçamentárias abaixo:

2271.10.302.045.4174.0001.3390.36.08.010.1

2271.10.302.045.4174.0001.3390.13.17.010.1

2271.10.302.045.4174.0001.3390.39.29.010.1

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O atraso injustificado na execução do serviço contratado e a inexecução total ou parcial dos serviços sujeitam o profissional médico credenciado CONTRATADO às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no art. 38 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, e assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, nos seguintes termos:

9.1.1 Advertência por escrito;

9.1.2 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos serviços para os quais foi convocado e cometido a infração;

9.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do profissional médico perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4.

9.3 A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos ao profissional médico credenciado sancionado ou cobrada administrativa ou judicialmente.

9.4 As sanções de que tratam os itens 9.1.3 ou 9.1.4 poderão ser também aplicadas àqueles que:

9.4.1 Retardarem ou frustrarem a execução dos serviços de plantão médico presencial 12 horas contratados;

9.4.2 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.3 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

9.4.4 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5 São considerados comportamentos inidôneos, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação e práticas corrupta, fraudulenta, conspiratória, coercitiva ou obstrutiva, em qualquer momento do credenciamento ou da contratação, mesmo após o encerramento da fase de análise da documentação pela Comissão de Credenciamento.

~~9.6 As sanções dispostas nos itens 9.1.1 a 9.1.4 também se aplicam aos profissionais médicos credenciados que, convocados, não honrarem o compromisso injustificadamente por 06 (seis) vezes no período de 12 (doze) meses. (Revogado pela 3ª Retificação do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 05/2022, publicada em 31/12/2022)~~

9.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo punitivo, em meio eletrônico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao profissional médico credenciado, observando-se o procedimento previsto no Decreto nº 45.902/2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, e Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

9.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

9.9 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

9.10 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do profissional médico credenciado CONTRATADO de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

9.11 As sanções relacionadas nos itens 9.1.3 e 9.1.4 serão registradas no Cafimp, nos termos do Decreto nº 45.902/2002.

9.12 Durante o processo de aplicação de sanção administrativa, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização.

10 – DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 O Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência poderá descredenciar o profissional médico na incidência dos motivos citados no item 9 e as seguintes hipóteses:

10.1.1 Revogação do Edital, considerando a regularização da situação fática e motivos que ensejaram sua publicação (55104704).

10.1.2 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, ou conveniência administrativa, mediante justificativa fundamentada da Diretor-Geral do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência;

10.1.3 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da convocação ou execução dos serviços contratados;

10.1.4 Perda dos requisitos de habilitação do profissional médico credenciado;

10.1.5 Não cumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos;

10.1.6 Recusa ou mau atendimento aos usuários SUS pelo profissional médico credenciado CONTRATADO;

10.1.7 Má conduta médica do profissional médico credenciado, nos termos dos arts. 3º, 4º e 7º do Código de Ética do Conselho Regional de Medicina;

10.1.8 Manifesto desinteresse por parte do profissional médico credenciado;

10.1.9 Mudança de especialidade do profissional médico credenciado;

10.1.10 Subcontratação pelo profissional médico credenciado CONTRATADO não prevista neste Edital;

10.1.11 Cobrança de quantias suplementares, de taxas ou quaisquer outras importâncias dos usuários do SUS pelo profissional médico credenciado CONTRATADO;

10.1.12 Irregularidades na prestação do serviço pelo profissional médico credenciado CONTRATADO apontadas em relatório do fiscal da contratação;

10.1.13 A prática de atos pelo profissional médico credenciado que caracterizem má-fé em relação à Fhemig, sem prejuízo das causas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2 Nas hipóteses 10.1.5 a 10.1.13, será instaurado processo administrativo de descredenciamento, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

10.3 O profissional médico credenciado poderá apresentar pedido de descredenciamento ou de denúncia do ajuste, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, por escrito, por correspondência eletrônica para credenciamento@fhemig.mg.gov.br ou em envelope não lacrado, protocolado pessoalmente ou por via postal, contendo um dos seguintes dados: Diretoria Assistencial do COMPLEXO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – Alameda Ezequiel Dias, 345, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-110.

11 – DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

11.1 – O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O extrato do presente Edital será disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos> e publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

12.2 O inteiro teor deste Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>.

12.3 Nenhuma indenização será devida aos profissionais médicos interessados pela elaboração ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este

processo de credenciamento.

12.4 Caberá ao CONTRATADO a obediência às normas e orientações do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, do Núcleo de Qualidade da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos e demais unidades da Fhemig ou de outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se à Fhemig o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos profissionais médicos que não se adequarem às normas e orientações estabelecidas.

12.5 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do profissional médico, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Certame.

12.6 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do profissional médico interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais sanções criminais e administrativas previstas no item 9.

12.7 É de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar as informações e os resultados disponíveis no sítio eletrônico da Fhemig ou divulgadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

12.8 Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos> ou no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

12.9 Os serviços devem ser prestados, após emissão de ordem de serviços, de acordo com as cláusulas previstas no Termo de Adesão de Credenciamento de Profissionais Médicos e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo profissional médico credenciado CONTRATADO, a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do SUS atendido pela Fhemig, fica facultado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais suspender temporariamente a permissão para continuidade da prestação de serviços prevista na ordem de serviços, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares ou indevidos.

12.10 É vedado, ao profissional médico credenciado CONTRATADO, subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Edital.

12.11 Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Fhemig.

13 – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2022

Renata Ferreira Leles Dias

Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Fabrcio Giarola Oliveira

Diretor-Geral do Complexo de Urgência e Emergência

O presente documento segue assinado pelo servidor elaborador e pela autoridade responsável por sua aprovação, nos termos do art. 6º, inciso v, e parágrafo único, da Portaria Presidencial nº 2.129, de 4 de maio de 2022 (55104699).

ANEXOS AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I

CATEGORIAS E SERVIÇO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

PROFISSIONAL MÉDICO - CATEGORIAS:

1 – MÉDICO COM RQE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE ANESTESIOLOGIA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM ANESTESIOLOGIA;

2 – MÉDICO COM RQE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA PLÁSTICA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM CIRURGIA PLÁSTICA;

3 – MÉDICO COM RQE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM PEDIATRIA;

4 – MÉDICO COM RQE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA;

5 – MÉDICO COM RQE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE NEUROCIRURGIA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROCIRURGIA;

6 – MÉDICO COM EXPERIÊNCIA* COMPROVADA EM TERAPIA INTENSIVA ADULTO OU PLANTÃO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OU ENFERMARIA DE PACIENTES COMPLEXOS.

**Permitida a inscrição de médico generalista ou de médico com outras especialidades, tais como clínica médica, cirurgia geral, cardiologia, infectologia, nefrologia, endocrinologia, medicina de emergência ou pneumologia.*

Experiência comprovada de pelo menos 6 (seis) meses, ininterruptos ou não, concluídos até a data de inscrição.

SERVIÇO OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Plantão Médico Presencial de 12 horas

Atividades e Obrigações Contratuais:

- realizar atendimento médico-hospitalar na especialidade, de acordo com a escala de serviço proposta na convocação/ordem de serviços, exercendo com zelo e dedicação as atribuições objeto da contratação;
- comparecer pontualmente à unidade hospitalar onde o serviço será prestado, conforme escala definida na convocação/ordem de serviços;
- iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na Fhemig, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;

- atender somente os pacientes, comprovadamente pertencentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, encaminhados pela Fhemig, sendo vedado o atendimento, nas dependências da Fundação de quaisquer outros pacientes;
- estabelecer condutas, procedimentos e intervenções, aplicando os protocolos institucionais de forma a garantir assistência segura aos pacientes atendidos;
- realizar atendimentos às intercorrências apresentadas pelos pacientes, prioritariamente aos que envolvem risco à vida;
- realizar atendimento de urgência e emergência, assegurando a assistência segura e de qualidade;
- monitorar os pacientes durante os procedimentos, atendimento de intercorrências e fornecimento de orientações gerais para cuidados após a alta do paciente, seguindo fluxos, protocolos e rotinas da Fhemig;
- elaborar e preencher os atestados, as certidões, os sumários e os outros documentos administrativos necessários à continuidade das atividades assistenciais;
- estabelecer interlocução com equipe multidisciplinar assegurando a integralidade da assistência médico-hospitalar;
- participar de atividades de vigilância à saúde;
- manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da Fhemig, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades dos pacientes;
- responder tecnicamente pelo trabalho perante o Conselho Profissional da classe;
- seguir as normas de segurança e controle interno do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, inclusive de entrada e saída de pessoal de material e de acesso às diversas áreas, bem como as demais normas dos órgãos de classe e demais legislações;
- atuar conforme normas e diretrizes técnicas com qualidade, respeitando e executando as normas que lhe cabem relacionadas à segurança do trabalho, incluindo as voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e doenças transmissíveis, uso de equipamentos de proteção individual e vacinação;
- registrar alta do paciente em prontuário;
- realizar a transferência do cuidado médico de forma responsável e em consonância com as diretrizes assistências estabelecidas;
- em caso de pacientes com critério de acompanhamento médico para exames externos ou transferências para outras unidades da macrorregião, acompanhar o paciente, realizando verificações regulares das condições vitais, comunicando ao médico regulador ou ao serviço receptor todas as intercorrências significativas e responsabilizando-se pelo paciente até ele ser assumido pela equipe específica do transporte avançado ou pelo serviço receptor;
- atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;
- não realizar cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência ao paciente, bem como qualquer tipo de cobrança direta ou indireta ao usuário do SUS, familiar ou seu responsável por qualquer procedimento ou insumo realizado por ocasião da prestação de serviços;
- executar os serviços contratados e comprová-los por meio de registros no Sistema de Gestão Hospitalar – SIGH, ou sistema que vier a substituí-lo, ou excepcionalmente em meio físico, conforme orientações da Fhemig;
- preencher adequadamente a folha de sala e o prontuário de atendimento aos pacientes no SIGH, ou sistema que vier a substituí-lo, ou excepcionalmente em meio físico, conforme orientações da Fhemig, incluindo nota de internação, prescrições e evoluções médicas diárias, descrição cirúrgica, nota de sala, lista de problemas, notas de transferência ou alta, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia, bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares e reembolso do hospital;
- manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições técnicas e de regularidade cadastral junto à Fhemig, de habilitação e qualificação exigidas para

o Credenciamento;

- levar ao conhecimento da Fhemig as irregularidades de que tiver ciência em razão do serviço prestado;
- responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- em casos de impossibilidade física para o desempenho das atividades, informar imediatamente à Fhemig para que a mesma providencie a continuidade das ações e os procedimentos administrativos peculiares ao fato;
- aceitar todos os recolhimentos tributáveis e previdenciários previstos nas legislações em vigor, em especial do INSS, IRRF, e ISSQN sobre o valor faturado;
- arcar com os custos de transporte, hospedagem e alimentação, caso não resida no município da unidade assistencial onde o serviço será prestado;
- participar de reuniões ou convocações no que tange a assuntos relacionados ao atendimento médico e prestação do serviço, salvo em caso de indisponibilidade do prestador devidamente comunicada ao fiscal do contrato.

Atividades e Obrigações Contratuais ESPECÍFICAS POR CATEGORIA:

1 – MÉDICO COM REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM) NA ESPECIALIDADE DE ANESTESIOLOGIA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU ESPECIALIZAÇÃO EM ANESTESIOLOGIA:

- Plantões em centro cirúrgico das unidades Hospital João XIII (HJXIII) e Hospital Maria Amélia Lins (HMAL), realização de procedimento anestésico para exames nas unidades do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência;

2 – MÉDICO COM RQE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA PLÁSTICA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM CIRURGIA PLÁSTICA:

- Avaliação de pacientes internados em enfermarias do HJXXIII, Hospital Infantil João Paulo II (HIJPII) e HMAL, atendimento de urgência na unidade de pronto-socorro, procedimentos cirúrgicos no centro cirúrgico do HJXXIII e HMAL e demais setores (quando indicado), atuação no Centro de Tratamento de Queimados.

3 – MÉDICO COM RQE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM PEDIATRIA:

- Avaliação de pacientes internados em enfermarias do HIJPII e HJXXIII, atendimento de urgência na unidade de pronto-socorro e demais setores (quando indicado).

4 – MÉDICO COM RQE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA:

- Avaliação de pacientes internados em enfermarias do HJXXIII e HMAL, atendimento de urgência na unidade de pronto-socorro, procedimentos cirúrgicos no centro cirúrgico do HJXXIII e HMAL e demais setores (quando indicado).

5 – MÉDICO COM RQE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE NEUROCIRURGIA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROCIRURGIA:

- Avaliação de pacientes internados em enfermarias do HJXXIII e HMAL, atendimento de urgência na unidade de pronto-socorro, procedimentos cirúrgicos no centro cirúrgico do HJXXIII e HMAL e demais setores (quando indicado);

6 – MÉDICO COM EXPERIÊNCIA* COMPROVADA EM TERAPIA INTENSIVA ADULTO OU PLANTÃO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OU ENFERMARIA DE PACIENTES COMPLEXOS:

- Plantões na Unidade de Terapia Intensiva Adulto, plantões na Enfermaria e plantões na Unidade de Emergência.

ANEXO II

ANEXO II-A

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

PESSOA FÍSICA

01. Formulário de Requerimento para Credenciamento de Profissional Médico (**modelo Anexo VI – Formulário eletrônico específico de inscrição, disponibilizado em <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>**);
02. Solicitação de Credenciamento de Profissional e Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de autenticidade dos documentos; (**modelo Anexo IV – Este documento deve ser assinado digitalmente e anexado ao formulário eletrônico OU impresso, preenchido, assinado, digitalizado/fotografado e anexado ao formulário eletrônico**);
03. Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (**modelo Anexo V – Este documento deve ser assinado digitalmente e anexado ao formulário eletrônico OU impresso, preenchido, assinado, digitalizado/fotografado e anexado ao formulário eletrônico**);
04. Cópia simples de **documento oficial com foto**;
05. Cópia simples do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – **CPF** – ou de cópia de documento oficial com foto que inclua número de CPF;
06. Cópia simples de comprovante de **regularidade eleitoral**;
07. Cópia simples de **certificado de reservista** (para homens);
08. Cópia simples do **comprovante de endereço residencial** atual, em nome do profissional médico interessado e/ou em nome de terceiros desde que comprovado vínculo (ex: Parentesco, Certidão de Casamento, Contrato de locação e/ou Declaração de Moradia);
09. Comprovante documental dos **dados bancários de pessoa física** (não serão aceitos comprovantes de contas poupança, conjunta e nem de contas empresariais);
10. Cópia simples do **Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão** do curso de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino e devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM (frente/verso);
11. Documentação de comprovação de **especialização, estudo ou experiência** de acordo com a categoria:
 - 1 – MÉDICO COM RQE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE ANESTESIOLOGIA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM ANESTESIOLOGIA: cópia simples do Registro de Qualificação de Especialista em Anestesiologia no CRM ou Declaração da Instituição de Ensino comprovando o cumprimento de, pelo menos, 75% da carga horária da residência ou especialização em Anestesiologia;

2 – MÉDICO COM RQE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA PLÁSTICA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM CIRURGIA PLÁSTICA: cópia simples do Registro de Qualificação de Especialista em Cirurgia Plástica no CRM ou Declaração da Instituição de Ensino comprovando o cumprimento de, pelo menos, 75% da carga horária da residência ou especialização em Cirurgia Plástica;

3 – MÉDICO COM RQE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM PEDIATRIA: cópia simples do Registro de Qualificação de Especialista em Pediatria no CRM ou Declaração da Instituição de Ensino comprovando o cumprimento de, pelo menos, 75% da carga horária da residência ou especialização em Pediatria;

4 – MÉDICO COM RQE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA: cópia simples do Registro de Qualificação de Especialista em Ortopedia e Traumatologia no CRM ou declaração da instituição de ensino comprovando o cumprimento de, pelo menos, 75% da carga horária da residência ou especialização em Ortopedia e Traumatologia;

5 – MÉDICO COM RQE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE NEUROCIRURGIA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROCIRURGIA: cópia simples do Registro de Qualificação de Especialista em Neurocirurgia no CRM ou Declaração da Instituição de Ensino comprovando o cumprimento de, pelo menos, 75% da carga horária da residência ou especialização em Neurocirurgia;

6 – MÉDICO COM EXPERIÊNCIA* COMPROVADA EM TERAPIA INTENSIVA ADULTO OU PLANTÃO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OU ENFERMARIA DE PACIENTES COMPLEXOS: cópia simples de carteira de trabalho, contracheques, declaração de ocupante de cargo de gestão de instituição de saúde pública ou privada ou outro documento equivalente que comprove experiência, de pelo menos 06 (seis) meses, ininterruptos ou não, concluídos até a data de inscrição, em terapia intensiva adulto OU plantão de urgência/emergência OU enfermaria de pacientes complexos;

*Permitida a inscrição de médico generalista ou de médico com outras especialidades, tais como clínica médica, cirurgia geral, cardiologia, infectologia, nefrologia, endocrinologia, medicina de emergência ou pneumologia.

Experiência comprovada de pelo menos 06 (seis) meses, ininterruptos ou não, concluídos até a data de inscrição.

12. Cópia simples da Carteira Profissional ou outro documento que comprove o **registro no CRM**;

13. Cópia simples do comprovante de **regularidade com as anuidades** junto ao **CRM**;

14. Cópia simples da **Certidão negativa** do **CRM** em relação a condenações por infração às **regras éticas e profissionais** exigidas para o exercício da profissão;

15. **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

16. **Certidão de Débitos Tributários relativos a tributos estaduais** em Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

17. **Certidão de Débitos Tributários relativos a tributos municipais**, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

18. Cópia simples de comprovante do Número de inscrição do trabalhador – **NIT** (Inscrição do Contribuinte Individual) e/ou **CNIS** (Cadastro Nacional de Informações Sociais no Programa de Integração Social – **PIS**, ou Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público – **PASEP**);

19. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;

20. Comprovação quanto à **inexistência de sanção** cadastrada no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – **CADIN**;

21. Comprovação quanto à **inexistência de sanção** cadastrada Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – **CAFIMP**.

OBS: A documentação deverá ser entregue pelo **profissional médico interessado**; podendo ser **representado por terceiro desde que esteja munido de procuração registrada em cartório para este fim**.

A veracidade dos documentos será analisada no momento da assinatura do Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos, caso a cópia dos documentos apresentados não esteja autenticada por cartório competente.

.....

ANEXO II-B

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

PESSOA JURÍDICA COM TIPO SOCIETÁRIO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

01. Formulário de Requerimento para Credenciamento de Profissional Médico (**modelo Anexo VI – Formulário eletrônico específico de inscrição, disponibilizado em <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>**);
02. Solicitação de Credenciamento de Profissional e Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de autenticidade dos documentos; (**modelo Anexo IV – Este documento deve ser impresso, preenchido, assinado, digitalizado e anexado ao formulário**);
03. Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (**modelo Anexo V – Este documento deve ser impresso, preenchido, assinado, digitalizado e anexado ao formulário**);
04. Cópia simples de **ato constitutivo de sócio único e suas alterações** e, se for o caso, ato de designação do(s) representante(s) legal(is), registrados na Junta Comercial de Minas Gerais – **Jucemg**;
05. Cópia simples do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, com Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – compatível com natureza jurídica de sociedade limitada unipessoal e contendo o endereço da pessoa jurídica;
06. Cópia simples de **documento oficial com foto** do sócio único;
07. Cópia simples do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – **CPF** – do sócio único ou de cópia de documento oficial com foto que inclua número de CPF;
08. Comprovante documental dos **dados bancários de pessoa jurídica** (não serão aceitos comprovantes de contas poupança, conjunta e nem de contas de pessoas físicas);
09. Cópia simples do **Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão** do curso de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino e devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM (frente/verso);
10. Documentação de comprovação de **especialização ou estudo** de acordo com a categoria:
 - 1 – MÉDICO COM RQE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE ANESTESIOLOGIA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM ANESTESIOLOGIA: cópia simples do Registro de Qualificação de Especialista em Anestesiologia no CRM ou Declaração da Instituição de Ensino comprovando o cumprimento de, pelo menos, 75% da carga horária da residência ou especialização em Anestesiologia;
 - 2 – MÉDICO COM RQE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA PLÁSTICA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM CIRURGIA PLÁSTICA: cópia simples do Registro de Qualificação de Especialista em Cirurgia Plástica no CRM ou Declaração da Instituição de Ensino comprovando o cumprimento de, pelo menos, 75% da carga horária da residência ou especialização em Cirurgia Plástica;
 - 3 – MÉDICO COM RQE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM

PEDIATRIA: cópia simples do Registro de Qualificação de Especialista em Pediatria no CRM ou Declaração da Instituição de Ensino comprovando o cumprimento de, pelo menos, 75% da carga horária da residência ou especialização em Pediatria;

4 – MÉDICO COM RQE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA: cópia simples do Registro de Qualificação de Especialista em Ortopedia e Traumatologia no CRM ou declaração da instituição de ensino comprovando o cumprimento de, pelo menos, 75% da carga horária da residência ou especialização em Ortopedia e Traumatologia;

5 – MÉDICO COM RQE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE NEUROCIRURGIA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROCIRURGIA: cópia simples do Registro de Qualificação de Especialista em Neurocirurgia no CRM ou Declaração da Instituição de Ensino comprovando o cumprimento de, pelo menos, 75% da carga horária da residência ou especialização em Neurocirurgia;

6 – MÉDICO COM EXPERIÊNCIA* COMPROVADA EM TERAPIA INTENSIVA ADULTO OU PLANTÃO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OU ENFERMARIA DE PACIENTES COMPLEXOS: cópia simples de carteira de trabalho, contracheques, declaração de ocupante de cargo de gestão de instituição de saúde pública ou privada ou outro documento equivalente que comprove experiência, de pelo menos 06 (seis) meses, ininterruptos ou não, concluídos até a data de inscrição, em terapia intensiva adulto OU plantão de urgência/emergência OU enfermaria de pacientes complexos;

*Permitida a inscrição de médico generalista ou de médico com outras especialidades, tais como clínica médica, cirurgia geral, cardiologia, infectologia, nefrologia, endocrinologia, medicina de emergência ou pneumologia.

Experiência comprovada de pelo menos 06 (seis) meses, ininterruptos ou não, concluídos até a data de inscrição.

11. Cópia simples da Carteira Profissional ou outro documento que comprove o **registro no CRM**;

12. Cópia simples do comprovante de **regularidade com as anuidades** junto ao **CRM**;

13. Cópia simples da **Certidão negativa** do **CRM** em relação a condenações por infração às **regras éticas e profissionais** exigidas para o exercício da profissão;

14. **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

15. **Certidão de Débitos Tributários relativos a tributos estaduais** em Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

16. **Certidão de Débitos Tributários da fazenda municipal**, do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica negativa ou positiva com efeitos de negativa;

17. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS** – ou comprovante de ausência de inscrição do empregador acompanhada de declaração de que não emprega funcionário;

18. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;

19. Comprovação quanto à **inexistência de sanção** cadastrada no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – **CADIN**;

20. Comprovação quanto à **inexistência de sanção** cadastrada Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – **CAFIMP**.

OBS: A documentação deverá ser entregue pelo **profissional médico interessado**; podendo ser **representado por terceiro desde que esteja munido de procuração registrada em cartório para este fim**.

A veracidade dos documentos será analisada no momento da assinatura do Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos, caso a cópia dos documentos apresentados não esteja autenticada por cartório competente.

ANEXO III**ANEXO III-A****FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO - PESSOA FÍSICA**

O preenchimento será exclusivamente em meio eletrônico no Formulário eletrônico específico de inscrição, disponibilizado em <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>

DADOS PESSOAIS:

E-mail:

Nome completo:

Data de Nascimento:/...../.....

Carteira de Identidade nº: Órgão Emissor:

Estado civil:

Nacionalidade:

[Upload obrigatório de cópia simples de documento oficial com foto - item 04 do Anexo II-A]

CPF nº:

*[Upload obrigatório de cópia simples do comprovante de inscrição no CPF ou de cópia de documento oficial com foto que inclua número de CPF - item 05 do Anexo II-A]*Regularidade Eleitoral: *[Upload obrigatório de cópia simples de comprovante de regularidade eleitoral - item 06 do Anexo II-A]*Regularidade com o Serviço Militar (para homens): *[Upload obrigatório de cópia simples de certificado de reservista - item 07 do Anexo II-A]*

Endereço Residencial: (completo):

.....

Município: CEP:

[Upload obrigatório de cópia simples de comprovante de endereço residencial atual - item 08 do Anexo II-A]

Telefone Residencial ()..... Celular: ()

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Agência: Conta Corrente:

*Obs.: Colocar dígito verificador da Agência (se houver) e da Conta Corrente. Não serão aceitas contas salário, conjunta e/ou poupança. A conta deverá ser em nome de pessoa física.**[Upload obrigatório de cópia simples do Comprovante documental dos dados bancários de pessoa física - item 09 do Anexo II-A]***CATEGORIA(S) PARA INSCRIÇÃO:**

() 1 – MÉDICO COM REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM) NA ESPECIALIDADE DE ANESTESIOLOGIA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU ESPECIALIZAÇÃO EM ANESTESIOLOGIA

() 2 – MÉDICO COM RQE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA PLÁSTICA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM CIRURGIA PLÁSTICA

() 3 – MÉDICO COM RQE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM PEDIATRIA

() 4 – MÉDICO COM RQE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

() 5 – MÉDICO COM RQE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE NEUROCIRURGIA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROCIRURGIA

() 6 – MÉDICO COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM TERAPIA INTENSIVA ADULTO OU PLANTÃO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OU ENFERMARIA DE PACIENTES COMPLEXOS.

CURRÍCULO:

GRADUAÇÃO EM MEDICINA: *[Upload obrigatório de cópia simples do Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão - item 10 do Anexo II-A]*

Instituição de Ensino:

PARA AS CATEGORIAS 1 – MÉDICO COM REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM) NA ESPECIALIDADE DE ANESTESIOLOGIA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU ESPECIALIZAÇÃO EM ANESTESIOLOGIA; 2 – MÉDICO COM RQE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA PLÁSTICA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM CIRURGIA PLÁSTICA; 3 – MÉDICO COM RQE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM PEDIATRIA; 4 – MÉDICO COM RQE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA e 5 – MÉDICO COM RQE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE NEUROCIRURGIA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROCIRURGIA:

ESPECIALIDADE: *[Upload obrigatório de cópia simples do Registro de Qualificação de Especialista no CRM ou de Declaração da Instituição de Ensino comprovando o cumprimento de, pelo menos, 75% da carga horária da residência ou especialização - item 11 do Anexo II-A]*

Residência () ou Especialização ()

Instituição de Ensino/Hospital:

(acrescentar as informações de residência/especialização para cada especialidade, se a inscrição for para mais de uma categoria)

PARA A CATEGORIA 6 - MÉDICO COM EXPERIÊNCIA* COMPROVADA EM TERAPIA INTENSIVA ADULTO OU PLANTÃO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OU ENFERMARIAS DE PACIENTES COMPLEXOS:

EXPERIÊNCIA: *[Upload obrigatório de cópia simples de carteira de trabalho, contracheques, declaração de ocupante de cargo de gestão de instituição de saúde pública ou privada ou outro documento equivalente que comprove experiência, de pelo menos 6 (seis) meses, ininterruptos ou não, concluídos até a data de inscrição, em terapia intensiva adulto OU plantão de urgência/emergência OU enfermaria de pacientes complexos - item II do Anexo II-A]*

Instituição de Saúde Pública ou Privada:

Período:/...../..... a/...../.....

Atividades Desempenhadas:

.....
.....
.....

Instituição de Saúde Pública ou Privada:

Período:/...../..... a/...../.....

Atividades Desempenhadas:

.....
.....
.....

(acrescentar as informações de experiência, se necessário)

EXERCÍCIO DA PROFISSÃO:

Nº registro no CRM:

[Upload obrigatório de cópia simples de Carteira Profissional ou outro documento que comprove o registro no CRM - item 12 do Anexo II-A]

Regularidade com as anuidades do CRM: *[Upload obrigatório de cópia simples do comprovante de regularidade com as anuidades junto ao CRM - item 13 do Anexo II-A]*

Regularidade com o exercício da profissão: *[Upload obrigatório de cópia simples da Certidão negativa do CRM em relação a condenações por infração às regras éticas e profissionais exigidas para o exercício da profissão - item 14 do Anexo II-A]*

REGULARIDADE TRIBUTÁRIA, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA:

Regularidade Tributária Federal: *[Upload obrigatório de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa - item 15 do Anexo II-A]*

Regularidade Tributária Estadual: *[Upload obrigatório de Certidão de Débitos Tributários relativos a tributos estaduais em Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de negativa - item 16 do Anexo II-A]*

Regularidade Tributária Municipal: *[Upload obrigatório de Certidão de Débitos Tributários relativos a tributos municipais, negativa ou positiva com efeitos de negativa - item 17 do Anexo II-A]*

Nº NIT/PIS/PASEP:

[Upload obrigatório de comprovante de Número de inscrição do trabalhador – NIT (Inscrição do Contribuinte Individual) e/ou CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais no Programa de Integração Social – PIS, ou Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público – PASEP) - item 18 do Anexo II-A]

Regularidade Trabalhista: *[Upload obrigatório de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT - item 19 do Anexo II-A]*

Inexistência de sanção de Inadimplência: *[Upload obrigatório de comprovação quanto à inexistência de sanção cadastrada no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN - item 20 do Anexo II-A]*

Inexistência de sanção administrativa: *[Upload obrigatório de comprovação quanto à inexistência de sanção cadastrada Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP - item 21 do Anexo II-A]*

Obs.: O preenchimento de todos os campos é obrigatório, devendo ser apresentada toda a documentação comprobatória.

.....

ANEXO III-B

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO - PESSOA JURÍDICA COM TIPO SOCIETÁRIO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

O preenchimento será exclusivamente em meio eletrônico no Formulário eletrônico específico de inscrição, disponibilizado em <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>

DADOS DA PESSOA JURÍDICA E DE SEU SÓCIO ÚNICO:

E-mail:

Razão Social:

[Upload obrigatório de ato constitutivo de sócio único e suas alterações e, se for o caso, ato de designação do(s) representante(s) legal(is), registrados na Junta Comercial de Minas Gerais – Jucemg - item 04 do Anexo II-B]

CNPJ nº:

[Upload obrigatório de cópia simples do [Upload obrigatório de cópia simples do Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – compatível com natureza jurídica de sociedade limitada unipessoal e contendo o endereço da pessoa jurídica - item 05 do Anexo II-B]

Nome completo do Sócio Único:

Data de Nascimento:/...../.....

Carteira de Identidade nº: Órgão Emissor:

[Upload obrigatório de cópia simples de documento oficial com foto do sócio único - item 06 do Anexo II-B]

Estado civil:

Nacionalidade:

CPF nº:

[Upload obrigatório de cópia simples do comprovante de inscrição no CPF do sócio único ou de cópia de documento oficial com foto que inclua número de CPF - item 07 do Anexo II-B]

Endereço Comercial (completo):

.....
Município: CEP:

Telefone Comercial ()..... Celular: ()

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Agência: Conta Corrente:

Obs.: Colocar dígito verificador da Agência (se houver) e da Conta Corrente. Não serão aceitas contas salário, conjunta e/ou poupança. A conta deverá ser em nome de pessoa jurídica.

[Upload obrigatório de cópia simples do Comprovante documental dos dados bancários de pessoa jurídica - item 08 do Anexo II-B]

CATEGORIA(S) PARA INSCRIÇÃO:

() 1 – MÉDICO COM REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM) NA ESPECIALIDADE DE ANESTESIOLOGIA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU ESPECIALIZAÇÃO EM ANESTESIOLOGIA

() 2 – MÉDICO COM RQE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA PLÁSTICA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM CIRURGIA PLÁSTICA

() 3 – MÉDICO COM RQE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM PEDIATRIA

() 4 – MÉDICO COM RQE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

() 5 – MÉDICO COM RQE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE NEUROCIRURGIA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROCIRURGIA

() 6 – MÉDICO COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM TERAPIA INTENSIVA ADULTO OU PLANTÃO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OU ENFERMARIA DE PACIENTES COMPLEXOS.

CURRÍCULO:

GRADUAÇÃO EM MEDICINA: *[Upload obrigatório de cópia simples do Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão - item 09 do Anexo II-B]*

Instituição de Ensino:

PARA AS CATEGORIAS 1 – MÉDICO COM REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM) NA ESPECIALIDADE DE ANESTESIOLOGIA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU ESPECIALIZAÇÃO EM ANESTESIOLOGIA; 2 – MÉDICO COM RQE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA PLÁSTICA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM CIRURGIA PLÁSTICA; 3 – MÉDICO COM RQE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM PEDIATRIA; 4 – MÉDICO COM RQE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA OU QUE

COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA e 5 – MÉDICO COM RQE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE NEUROCIRURGIA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROCIRURGIA:

ESPECIALIDADE: *[Upload obrigatório de cópia simples do Registro de Qualificação de Especialista no CRM ou de Declaração da Instituição de Ensino comprovando o cumprimento de, pelo menos, 75% da carga horária da residência ou especialização - item 10 do Anexo II-B]*

Residência () ou Especialização ()

Instituição de Ensino/Hospital:

(acrescentar as informações de residência/especialização para cada especialidade, se a inscrição for para mais de uma categoria)

PARA A CATEGORIA 6 – MÉDICO COM EXPERIÊNCIA* COMPROVADA EM TERAPIA INTENSIVA ADULTO OU PLANTÃO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OU ENFERMIARIAS DE PACIENTES COMPLEXOS:

EXPERIÊNCIA: *[Upload obrigatório de cópia simples de carteira de trabalho, contracheques, declaração de ocupante de cargo de gestão de instituição de saúde pública ou privada ou outro documento equivalente que comprove experiência, de pelo menos 6 (seis) meses, ininterruptos ou não, concluídos até a data de inscrição, em terapia intensiva adulto OU plantão de urgência/emergência OU enfermaria de pacientes complexos - item 10 do Anexo II-B]*

Instituição de Saúde Pública ou Privada:

Período:/...../..... a/...../.....

Atividades Desempenhadas:

.....
.....
.....

Instituição de Saúde Pública ou Privada:

Período:/...../..... a/...../.....

Atividades Desempenhadas:

.....
.....
.....
(acrescentar as informações de experiência, se necessário)

EXERCÍCIO DA PROFISSÃO:

Nº registro no CRM:

[Upload obrigatório de cópia simples de Carteira Profissional ou outro documento que comprove o registro no CRM - item 11 do Anexo II-B]

Regularidade com as anuidades do CRM: *[Upload obrigatório de cópia simples do comprovante de regularidade com as anuidades junto ao CRM - item 12 do Anexo II-B]*

Regularidade com o exercício da profissão: *[Upload obrigatório de cópia simples da Certidão negativa do CRM em relação a condenações por infração às regras éticas e profissionais exigidas para o exercício da profissão - item 13 do Anexo II-B]*

REGULARIDADE TRIBUTÁRIA, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA:

Regularidade Tributária Federal: *[Upload obrigatório de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa - item 14 do Anexo II-B]*

Regularidade Tributária Estadual: *[Upload obrigatório de Certidão de Débitos Tributários relativos a tributos estaduais em Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de negativa - item 15 do Anexo II-B]*

Regularidade Tributária Municipal: *[Upload obrigatório de Certidão de Débitos Tributários relativos a tributos municipais, negativa ou positiva com efeitos de negativa - item 16 do Anexo II-B]*

Regularidade Seguridade Social: *[Upload obrigatório de Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – ou comprovante de ausência de inscrição do empregador acompanhada de declaração de que não emprega funcionário - item 17 do Anexo II-B]*

Regularidade Trabalhista: *[Upload obrigatório de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT - item 18 do Anexo II-B]*

Inexistência de sanção de Inadimplência: *[Upload obrigatório de comprovação quanto à inexistência de sanção cadastrada no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN - item 19 do Anexo II-B]*

Inexistência de sanção administrativa: *[Upload obrigatório de comprovação quanto à inexistência de sanção cadastrada Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP - item 20 do Anexo II-B]*

Obs.: O preenchimento de todos os campos é obrigatório, devendo ser apresentada toda a documentação comprobatória.

ANEXO IV

ANEXO IV-A

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

PESSOA FÍSICA

Pelo presente instrumento, eu _____ inscrito no CPF sob o número ____/____/____ - ____, **SOLICITO CREDENCIAMENTO** na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Fhemig) para prestação de serviços de plantão médico presencial de 12 horas no Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência. **DECLARO**, ainda, sob as penas do art. 299 do Código Penal:

a) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente processo de credenciamento e para licitar ou contratar com a Administração Pública previstos na subcláusula 5.2 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2022, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) estar de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Fhemig);

c) não violar o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);

d) não possuir vínculo estatutário, comissionado ou temporário com a Fhemig;

- e) não enquadrar nas vedações da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;
- f) não possuir mais de um vínculo público, observado o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- g) serem autênticos e verdadeiros todos os dados e documentos por mim digitalizados e anexados no formulário de inscrição do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2022, sendo as cópias legíveis e fidedignas aos documentos físicos originais, observados o art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, as demais determinações previstas na legislação.**

Declaro, ainda, aceitação integral e irrestrita das regras, instruções e condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2022 e seus anexos, inclusive a Lista Referencial - Valoração e Condições de Pagamento, bem como das normas legais do qual ele decorre e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações, bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pela Fhemig, acerca dos quais não poderei alegar desconhecimento.

Qualquer fato ou evento superveniente à entrega de documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e idoneidade será comunicado à Fhemig.

Local e data:/...../.....

.....
Assinatura do Profissional Médico Interessado

ANEXO IV-B

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

SÓCIO ÚNICO DE PESSOA JURÍDICA COM TIPO SOCIETÁRIO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

O(A) _____ inscrito(a) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu sócio único Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **SOLICITO CREDENCIAMENTO** na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Fhemig) para prestação de serviços de plantão médico presencial de 12 horas no Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência. **DECLARO**, ainda, sob as penas do art. 299 do Código Penal:

- a) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente processo de credenciamento e para licitar ou contratar com a Administração Pública previstos na subcláusula 5.2 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2022, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- b) estar de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Fhemig);
- c) não violar o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- d) não possuir vínculo estatutário, comissionado ou temporário com a Fhemig;
- e) não enquadrar nas vedações da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;
- f) não possuir mais de um vínculo público, observado o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- g) serem autênticos e verdadeiros todos os dados e documentos por mim digitalizados e anexados no formulário de inscrição do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2022, sendo as cópias legíveis e fidedignas aos documentos físicos originais, observados o art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, as demais determinações previstas na legislação.**

Declaro, ainda, aceitação integral e irrestrita das regras, instruções e condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2022 e seus anexos, inclusive a Lista Referencial - Valoração e Condições de Pagamento, bem como das normas legais do qual ele decorre e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações, bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pela Fhemig, acerca dos quais não poderei alegar desconhecimento.

Qualquer fato ou evento superveniente à entrega de documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e idoneidade será comunicado à Fhemig.

Local e data:,/...../.....

.....

Assinatura do Profissional Médico Interessado

ANEXO V

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Pelo presente instrumento eu _____
inscrito no CPF sob o número ____/____/____ - ____, aqui denominado como PROFISSIONAL MÉDICO INTERESSADO, autorizo expressamente que a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante denominada CONTROLADORA, em razão do processo de credenciamento para contratação de serviços de plantão médico presencial de 12 horas, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os arts. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709/2018, conforme disposto neste termo.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

- 1) Nome completo;
- 2) Data de nascimento;
- 3) Número e Imagem da Carteira de Identidade ou outro documento de identificação;
- 4) Número e Imagem do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 5) Número e Imagem do Título de Eleitor;
- 6) Endereço completo;
- 7) Números de telefone, celular e e-mail;
- 8) Dados bancários, como número da conta corrente, agência e banco;

CLAÚSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE DO TRATAMENTO DE DADOS

O PROFISSIONAL MÉDICO INTERESSADO autoriza, expressamente, que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados da CLÁUSULA PRIMEIRA deste termo para as seguintes finalidades:

- Permitir que a CONTROLADORA identifique e entre em contato com o PROFISSIONAL MÉDICO INTERESSADO, em razão do credenciamento para prestação de serviços médicos;
- Para procedimentos de inscrição e posterior contratação mencionado no item supramencionado;
- Para cumprimento, pela CONTROLADORA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos da controladora ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Por este instrumento a CONTROLADORA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do PROFISSIONAL MÉDICO INTERESSADO internamente, ou seja, a FHEMIG poderá compartilhar os dados do PROFISSIONAL MÉDICO INTERESSADO com os setores envolvidos no processo objetivando possibilitar a contratação do serviço de plantão médico presencial de 12 horas, assegurando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - Responsabilidade pela Segurança dos Dados

A CONTROLADORA se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do PROFISSIONAL MÉDICO INTERESSADO, comunicando ao PROFISSIONAL MÉDICO INTERESSADO, caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018. Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do PROFISSIONAL MÉDICO INTERESSADO durante todo o período contratualmente firmado, para as finalidades relacionadas nesse termo e, ainda, após o término da contratação para cumprimento da obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLAUSULA QUINTA - DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do PROFISSIONAL MÉDICO INTERESSADO durante todo o período de duração do credenciamento e contratação acima mencionado.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO DE REVOGAÇÃO DO CONSENTIMENTO

O PROFISSIONAL MÉDICO INTERESSADO poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por meio do endereço eletrônico credenciamento@fhemig.mg.gov.br, conforme o § 5º do art. 8º combinado

com o inciso VI do *caput* do art. 18 e com o art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TEMPO DE PERMANÊNCIA DOS DADOS RECOLHIDOS

O PROFISSIONAL MÉDICO INTERESSADO fica ciente de que a CONTROLADORA deverá permanecer com os seus dados pelo período de duração de todo o processo de credenciamento, durante o prazo de duração da contratação e pelo prazo prescricional.

Local e data:/...../.....

.....
Assinatura do Profissional Médico Interessado

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Não deve ser enviado. O preenchimento será pela Fhemig apenas para os profissionais médicos interessados habilitados

TERMO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº _____/_____

Pelo presente instrumento, o PROFISSIONAL MÉDICO CREDENCIADO abaixo indicado, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, nos Decretos Estaduais nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 47.524, de 6 de novembro de 2018, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, e nas demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2022, firma o presente Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos com a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.843.929/0001-00, com sede e foro nesta Capital, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Prédio Gerais, 13º andar, CEP: 31.630-901, Belo Horizonte/MG, por meio do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Adesão tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Credenciamento para contratação da prestação de serviços médicos de plantão médico presencial de 12 horas conforme especificações e condições previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2022 e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 Os valores a serem pagos aos PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS CONTRATADOS serão apurados de acordo com os preços unitários registrados na LISTA REFERENCIAL - VALORAÇÃO

E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO atualizada para os serviços de plantão médico presencial de 12 horas disponível em <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>, sendo o mesmo valor de plantão estratégico pago pela Fundação para seus servidores ou contratos temporários, nos termos da Portaria Presidencial nº 1.468/2018.

2.2 A atualização de preços pela Fhemig ocorrerá em caso de real necessidade, de modo que os valores continuem iguais aos preços pagos pelos plantões estratégicos a servidores ou contratos temporários, nos termos da Portaria Presidencial nº 1.468/2018.

2.3 A existência de preços na LISTA REFERENCIAL - VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO não obriga a FHEMIG a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, sendo assegurada ao PROFISSIONAL MÉDICO CREDENCIADO a preferência na prestação de serviços em igualdade de condições, seguindo a ordem sorteada em com exclusão dos convocados anteriormente, nos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas com a execução da futura e eventual contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2022, assim classificado:

2271.10.302.045.4174.0001.3390.36.08.010.1

2271.10.302.045.4174.0001.3390.13.17.010.1

2271.10.302.045.4174.0001.3390.39.29.010.1

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do Termo de Adesão compreenderá o período de ____/____/____ a ____/____/____ (60 meses), observando-se o limite e os termos previstos no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2 As contratações ocorrerão autonomamente a cada demanda pela prestação do serviço, seguindo a regra própria e, quando pertinente, adotando a ordem de serviços e a nota de empenho, instrumentos aptos à substituição do contrato, conforme admitido pelo art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993.

~~4.3 O(A) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) ficará obrigado a atender a todas as convocações efetuadas durante a vigência deste Termo de Adesão, podendo declinar da convocação injustificadamente por até 05 (cinco) vezes no prazo de 12 (doze) meses.~~ (Revogado pela 3ª Retificação do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 05/2022, publicada em 31/12/2022)

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FHEMIG

5.1 Constituem obrigações da FHEMIG:

a) realizar os pagamentos devidos ao(à) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A), nas condições estabelecidas neste Termo de Adesão;

b) fornecer ao(à) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A) documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do serviço contratado;

c) exercer a fiscalização da contratação, fixando prazo para o(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A) corrigir possíveis irregularidades encontradas na execução do objeto.

d) realizar todos recolhimentos tributáveis e previdenciários previstos nas legislações em vigor, em especial do INSS, IRRF, e ISSQN, ressalvado o disposto do art. 67 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, desde que seja apresentada pelo(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A), em tempo hábil, a respectiva documentação comprobatória.

e) conferir a respectiva Nota Fiscal de acordo com os valores atestados pelos gestores e fiscais da contratação e as retenções com alíquotas vigentes a época, cabendo também verificar e adequar as

discordâncias, caso sejam necessárias, que forem encaminhadas à Coordenação de Finanças pelo(a) **PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A)

6.1 Constituem obrigações do(a) **PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A)**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas regulamentares que se lhes aplicam e com estrita observância do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 05/2022, exercendo com zelo e dedicação as atribuições objeto da contratação;
- b) realizar atendimento médico-hospitalar, conforme sua especialidade, de acordo com a escala de serviço proposta na convocação/ordem de serviços, exercendo com zelo e dedicação as atribuições objeto da contratação;
- c) comparecer pontualmente à unidade hospitalar onde o serviço será prestado, conforme escala definida na convocação/ordem de serviços;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na FHEMIG, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;
- f) atender somente os pacientes, comprovadamente pertencentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, encaminhados pela FHEMIG, sendo vedado o atendimento, nas dependências da Fundação de quaisquer outros pacientes;
- g) estabelecer condutas, procedimentos e intervenções, aplicando os protocolos institucionais de forma a garantir assistência segura aos pacientes atendidos;
- h) realizar atendimentos as intercorrências apresentadas pelos pacientes, prioritariamente aos que envolvem risco à vida;
- i) realizar atendimento de urgência e emergência no âmbito de sua especialidade, assegurando a assistência segura e de qualidade;
- j) monitorar os pacientes durante os procedimentos, atendimento de intercorrências e fornecimento de orientações gerais para cuidados após a alta do paciente, seguindo fluxos, protocolos e rotinas do da Fhemig;
- k) elaborar e preencher os atestados, as certidões, os sumários e os outros documentos administrativos necessários à continuidade das atividades assistenciais;
- l) estabelecer interlocução com equipe multidisciplinar assegurando a integralidade da assistência médico-hospitalar;
- m) participar de atividades de vigilância à saúde;
- n) manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da FHEMIG, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades dos pacientes;
- o) responder tecnicamente pelo trabalho perante o Conselho Profissional da classe;
- p) seguir as normas de segurança e controle interno da FHEMIG, inclusive de entrada e saída de pessoal de material e de acesso às diversas áreas, bem como as demais normas dos órgãos de classe e demais legislações;
- p.1) usar, em local visível, crachá com a devida identificação do(a) **PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A)**;
- q) atuar conforme normas e diretrizes técnicas com qualidade, respeitando e executando as normas que lhe cabem relacionadas à segurança do trabalho, incluindo as voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e doenças transmissíveis, uso de equipamentos de proteção individual e vacinação;

q.1) usar a vestimenta adequada ao ambiente hospitalar, e crachá com a devida identificação do(a) **PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A)**;

r) registrar alta do paciente em prontuário;

s) realizar a transferência do cuidado médico de forma responsável e em consonância com as diretrizes assistências estabelecidas;

t) atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;

u) não realizar cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência ao paciente, bem como qualquer tipo de cobrança direta ou indireta ao usuário familiar ou seu responsável por qualquer procedimento ou insumo realizado por ocasião da prestação de serviços;

v) executar os serviços contratados e comprová-los por meio de registros no Sistema de Gestão Hospitalar – SIGH, ou sistema que vier a substituí-lo, ou excepcionalmente em meio físico, conforme orientações da Fhemig;

v.1) preencher adequadamente a folha de sala e o prontuário de atendimento aos pacientes no SIGH, ou sistema que vier a substituí-lo, ou excepcionalmente em meio físico, conforme orientações da Fhemig, incluindo nota de internação, prescrições e evoluções médicas diárias, descrição cirúrgica, nota de sala, lista de problemas, notas de transferência ou alta, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia, bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares e reembolso do hospital;

v.2) assegurar disponibilidade de assinatura digital válida para certificação da folha de sala e do prontuário de atendimento, ou quaisquer outros documentos que se fizerem necessários no SIGH, ou sistema que vier a substituí-lo;

w) realizar todos os registros em prontuário de atendimento aos pacientes como define o Código de Ética Médica, as Resoluções do Conselho Federal de Medicina e rotinas da FHEMIG, utilizando o SIGH, ou sistema que vier a substituí-lo, incluindo prescrição, gráficos, anamnese, evolução, alta, assinatura eletrônica, registros necessários ao faturamento das contas dentre outros registros necessários e definidos pela FHEMIG;

x) manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições técnicas e de regularidade cadastral junto à FHEMIG, de habilitação e qualificação exigidas para o Credenciamento;

x.1) manter atualizados seus e-mail e celular junto à FHEMIG.

y) levar ao conhecimento da Fhemig as irregularidades de que tiver ciência em razão do serviço prestado;

z) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

aa) em casos de impossibilidade física para o desempenho das atividades, informar imediatamente à FHEMIG para que a mesma providencie a continuidade das ações e os procedimentos administrativos peculiares ao fato;

bb) aceitar todos os recolhimentos tributáveis e previdenciários previstos nas legislações em vigor, em especial do INSS, IRRF e ISSQN sobre o valor faturado;

cc) arcar com os custos de transporte, hospedagem e alimentação, caso não resida no município da unidade assistencial onde o serviço será prestado;

dd) participar de reuniões ou convocações no que tange a assuntos relacionados ao atendimento médico e prestação do serviço, salvo em caso de indisponibilidade do prestador devidamente comunicada ao fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 As contratações dos **PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS** sorteados ocorrerão conforme a necessidade da FHEMIG, de forma autônoma e eventual, a cada demanda pela prestação do serviço de plantão médico presencial de 12 horas, em complementariedade à capacidade do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência de compor a escala, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e de

força de trabalho, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2022, adotando instrumentos aptos à substituição do contrato, conforme admitido pelo art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.2 O(A) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) sorteado(a) será convocado(a), em conformidade com a ordem do sorteio e com a exclusão dos convocados anteriormente.

7.3 Convocados todos os PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS, será retomada a convocação a partir do início da lista, observada a ordem sorteada.

7.4 A convocação será providenciada pela Diretoria Assistencial do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência para prestação de serviços de plantão médico presencial de 12 horas e ocorrerá por meio de mensagens eletrônicas encaminhadas pela FHEMIG para o e-mail e o celular informados no Requerimento para Credenciamento de Profissional Médico e ligação telefônica.

7.5 A mensagem de convocação, encaminhada para o e-mail do(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A), informará o local de prestação do serviço, a escala definida pelo Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência e o prazo de resposta para a convocação.

7.6 É dever do candidato manter atualizados seus e-mail e celular junto à FHEMIG.

7.7 O(A) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) terá 01 (um) dia útil ou, em casos de extrema excepcionalidade, 30 (trinta) minutos a contar do contato telefônico ou da confirmação de leitura do e-mail ou da mensagem, para confirmar interesse na contratação do plantão médico presencial de 12 horas para o qual foi convocado(a), sob pena de convocação do próximo profissional médico credenciado, respeitada a lista consolidada da especialidade de acordo com a ordem do sorteio.

7.8 O(A) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A) deverá iniciar as suas atividades no dia de escala informada pelo Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência na convocação.

7.9 Previamente à formalização de cada nota de empenho e ordem de serviços, a FHEMIG realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – Cafimp – e ao Cadastro Geral de Fornecedores – Cagef – para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A FHEMIG realizará o acompanhamento do credenciamento e da execução dos serviços de plantão médico presencial de 12 horas contratados por meio de avaliações, auditorias, comunicações escritas, e registros do SIGH, ou sistema que vier a substituí-lo, em conjunto com os gestores e fiscais, que devendo as intercorrências serem registradas em relatórios e anexadas ao processo do credenciado.

8.2 A gestão da contratação será exercida conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº 46.559/2014, cuja responsabilidade recairá sobre os aspectos administrativos, tratando de questões relativas ao planejamento da contratação, aspectos econômicos, prorrogações, além de promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2022 e neste Termo de Adesão.

8.3 O(A) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A) declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

8.4 A fiscalização da contratação será exercida nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 46.559/2014, cuja responsabilidade recairá sobre o controle e acompanhamento do cumprimento das disposições contratuais, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação e adotando providências necessárias ao fiel cumprimento do serviço de plantão médico presencial de 12 horas. No que exceder à sua competência, identificada algum problema na execução dos serviços, o fiscal comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

9.1 O(A) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A) é responsável pessoal por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço de plantão médico presencial de 12 horas, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela FHEMIG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado pela FHEMIG, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos devidamente conferidos e aprovados pelo fiscal da contratação.

10.2 O valor do pagamento da prestação de serviços estabelecido na Cláusula Segunda, consistirá a qualquer título, única e completa remuneração a ser paga ao(à) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A) pela adequada, perfeita execução do serviço objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

11.1 O presente Termo de Adesão poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

11.2 Os valores constantes na LISTA REFERENCIAL - VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO poderão ser atualizados pela FHEMIG em caso de atualização do valor de plantão estratégico pagos a seus servidores e contratados temporários.

11.3 A versão atualizada LISTA REFERENCIAL - VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO atualizada para os serviços de plantão médico presencial de 12 horas será disponibilizada em <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido por ato unilateral da FHEMIG, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos arts. 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba ao(à) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A) direito a indenizações de qualquer espécie.

12.2 A declaração de rescisão deste Termo de Adesão, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

12.3 A contratação poderá ser rescindida a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da FHEMIG, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/1993, comunicando expressamente ao(à) CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, hipótese em que poderá ser procedido o descredenciamento, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados e sem que caibam, ao(à) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A) quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O atraso injustificado na execução do serviço contratado e a inexecução total ou parcial dos serviços sujeitam o(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A) às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012, e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, e assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, nos seguintes termos:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos serviços para os quais foi convocado e cometido a infração;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do profissional médico perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” da subcláusula 13.1.

13.3 A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos ao profissional médico credenciado sancionado ou cobrada administrativa ou judicialmente.

13.4 As sanções de que tratam os itens “c” e “d” da subcláusula 13.1 poderão ser também aplicadas àqueles que:

- a) retardarem ou frustrarem a execução dos serviços de plantão médico presencial de 12 horas contratados;
- b) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- d) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- e) São considerados comportamentos inidôneos, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação e práticas corrupta, fraudulenta, conspiratória, coercitiva ou obstrutiva, em qualquer momento do credenciamento ou da contratação, mesmo após o encerramento da fase de análise da documentação pela Comissão de Credenciamento.

~~13.5 As sanções dispostas nos itens “a”, “b”, “c” e “d” da subcláusula 13.1 também se aplicam aos profissionais médicos credenciados que, convocados, não honrarem o compromisso injustificadamente por 06 (seis) vezes no período de 12 (doze) meses. (Revogado pela 3ª Retificação do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 05/2022, publicada em 31/12/2022)~~

13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo punitivo, em meio eletrônico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao profissional médico credenciado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902/2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 14.184/2002.

13.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.8 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

13.9 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A) de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

13.10 As sanções relacionadas nos itens “c” e “d” da subcláusula 13.1 serão registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – Cafimp, nos termos do Decreto Estadual nº 45.902/2002.

13.11 Durante o processo de aplicação de sanção administrativa, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782/2015, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 A FHEMIG poderá descredenciar o(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) na incidência dos motivos citados no item 9 e as seguintes hipóteses:

- a) Revogação do Edital, considerando a regularização da situação fática e motivos que ensejaram sua publicação (SEI 55104704);
- b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, ou conveniência administrativa, mediante justificativa fundamentada da Diretoria-Geral do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da convocação ou execução dos serviços contratados;
- d) Perda dos requisitos de habilitação do(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A);
- e) Não cumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos;
- f) Recusa ou mau atendimento aos usuários SUS pelo(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO;
- g) Má conduta médica do(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A), nos termos dos arts. 3º, 4º e 7º do Código de Ética do Conselho Regional de Medicina;
- h) Manifesto desinteresse por parte do(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A);
- i) Mudança de especialidade do(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A);
- j) Subcontratação pelo(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO não prevista neste Edital;
- k) Cobrança de quantias suplementares, de taxas ou quaisquer outras importâncias dos usuários do SUS pelo(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO;
- l) Irregularidades na prestação do serviço pelo(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO apontadas em relatório do fiscal da contratação;
- m) A prática de atos pelo profissional médico credenciado que caracterizem má-fé em relação à FHEMIG, sem prejuízo das causas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2 Nas hipóteses “e” a “m” da subcláusula 14.1, será instaurado processo administrativo de descredenciamento, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

14.3 O profissional médico credenciado poderá apresentar pedido de descredenciamento ou de denúncia do ajuste, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, por escrito, por correspondência eletrônica para credenciamento@fhemig.mg.gov.br ou em envelope não lacrado, protocolado pessoalmente ou por via postal, contendo um dos seguintes dados: Diretoria Assistencial do COMPLEXO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Avenida Professor Alfredo Balena, 400, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-100.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ANTINEPOTISMO

15.1 É vedada a execução de serviços por PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) que se enquadrem nas vedações da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 A FHEMIG e o(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A), por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Termo de Adesão em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

16.2 A FHEMIG assume o papel de controlador, nos termos do art. 5º, VI da Lei Federal nº 13.709/2018, e o(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A) assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, VII da Lei Federal nº 13.709/2018.

16.3 O(A) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela FHEMIG e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Termo de Adesão, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da FHEMIG, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

16.4 A FHEMIG e o(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A) deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 02 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

16.5 A FHEMIG e o(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A) se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

16.6 A FHEMIG terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A), diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução dos serviços de plantão médico presencial de 12 horas.

16.7 A FHEMIG e o(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A) ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

16.8 A FHEMIG e o(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A) darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva contratação decorrente do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Após a assinatura deste Termo de Adesão, a FHEMIG providenciará publicação de portaria presidencial com a lista dos profissionais médicos credenciados por especialidade, ordenada conforme resultado do sorteio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O caráter jurídico deste Termo de Adesão é administrativo, não gerando vínculo empregatício do de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – ou funcional com a FHEMIG, visto que a prestação de serviços de plantão médico presencial de 12 horas contratada possui caráter autônomo e eventual.

18.2 A omissão no exercício de qualquer direito ou a maneira de exercê-lo deverá ser considerado como ato de mera liberalidade, não podendo ser entendido como novação.

18.3 Ficam vinculados a este Termo de Adesão, independente de transcrição, o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo de Adesão que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Belo Horizonte, de de 20 ,

Fabrcio Giarola Oliveira

Diretor-Geral do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência

Profissional Médico Credenciado

Gestores:

Fiscais:

Testemunhas:

ANEXO VII**LISTA REFERENCIAL - VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

As funções e a remuneração dos profissionais médicos prestadores de serviços de plantão médico presencial de 12 horas para a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Fhemig) ficam definidos nesta LISTA REFERENCIAL - VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

A contratação de serviços fica condicionada à comprovação prévia de formação profissional de graduação em medicina, com diploma devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM – e comprovação de registro de qualificação de especialista ou de cumprimento de, pelo menos, 75% da carga horária da residência ou especialização, bem como de experiência, nos termos da Relação de documentos para habilitação ao credenciamento, de que trata o Anexo II.

O pagamento pela execução de atividades contratadas e executadas pelos profissionais médicos observará os índices e os valores constantes na Tabela abaixo, sendo o mesmo valor de plantão estratégico pago, atualmente, pela Fundação para seus servidores ou contratos temporários, nos termos da Portaria Presidencial nº 1.468/2018.

A atualização de preços pela Fhemig ocorrerá em caso de real necessidade, de modo que os valores continuem iguais aos preços pagos pelos plantões estratégicos a servidores ou contratos temporários, nos termos da Portaria Presidencial nº 1.468/2018.

A versão atualizada da Lista Referencial - Valoração e Condições de Pagamento para os serviços de plantão médico presencial de 12 horas de que trata o Anexo VII, encontra-se disponível em <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>.

VALOR A SER PAGO POR PLANTÃO ESTRATÉGICO NO COMPLEXO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA CARGA HORÁRIA DE REFERÊNCIA 12 HORAS		
1 – MÉDICO COM RQE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE ANESTESIOLOGIA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE,	Hospital João XIII (HJXXIII)	Hospital Maria Amélia Lins (HMAL) Hospital Infantil João Paulo II

PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM ANESTESIOLOGIA; 2 – MÉDICO COM RQE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA PLÁSTICA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM CIRURGIA PLÁSTICA; 3 – MÉDICO COM RQE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM PEDIATRIA; 4 – MÉDICO COM RQE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA; 5 – MÉDICO COM RQE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE NEUROCIRURGIA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROCIRURGIA;		(HIJPII)
6 – MÉDICO COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM TERAPIA INTENSIVA ADULTO OU PLANTÃO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OU ENFERMARIA DE PACIENTES COMPLEXOS.	R\$ 1.125,00	R\$ 1.000,00

O valor a ser pago por plantão presencial de 12 horas será de R\$1.500,00, desde que a data e o horário de prestação de serviços estejam compreendidos nos seguintes períodos:

- Natal 2022 - DE 24/12/2022, às 07h00min ATÉ 26/12/2022, às 07h00min; ou
- Réveillon 2022/2023 – DE 31/12/2022, às 07h00min ATÉ 02/01/2023, às 07h00min. ([Incluído pela 2ª Retificação do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 05/2022, publicada em 21/12/2022](#))
- Carnaval 2023 – DE 17/02/2023, às 19h00min ATÉ 22/02/2023, às 07h00min. ([Incluído pela 4ª Retificação do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 05/2022, publicada em 16/02/2023](#))

Compete ao gestor ou ao fiscal atestar, no âmbito de suas atribuições, a realização dos serviços contratados na forma do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2022, por meio de atesto de serviços prestados, acompanhado de documentos comprobatórios.

Compete ao gestor ou ao fiscal acompanhar a regularidade fiscal do profissional médico prestador de serviços contratado.

ANEXO VIII

ANEXO VIII-A

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS

PESSOA FÍSICA

Nome completo do profissional médico contratado:

CPF:

Endereço do profissional médico contratado:

Município: UF:

CEP: Telefone:

Descrição da demanda:

Do caráter complementar e subsidiário:

Valor da contratação[1]:.....

Indicação do local, da data e horário de prestação de serviços:

Local de prestação do serviço:

DE/...../....., às : ATÉ/...../....., às :

Autorizado em:,/...../.....

.....
Assinatura do Gestor ou do Fiscal

.....

ANEXO VIII-B
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS
PESSOA JURÍDICA COM TIPO SOCIETÁRIO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

Razão Social:

CNPJ nº Telefone Comercial ().....

Endereço Comercial (completo):

Município: CEP:

E-mail Comercial (completo):

Nome completo do Sócio Único:

Telefone Residencial ()..... Celular: ()

E-mail:

Descrição da demanda:

Do caráter complementar e subsidiário:

Valor da contratação[2]:.....

Indicação do local, da data e horário de prestação de serviços:

Local de prestação do serviço:

DE/...../....., às : ATÉ/...../....., às :

Autorizado em:,/...../.....

.....

Assinatura do Gestor ou do Fiscal

[1] Conforme LISTA REFERENCIAL - VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

[2] Conforme LISTA REFERENCIAL - VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Ferreira Leles Dias, Presidente(a)**, em 15/02/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60867536** e o código CRC **3023E68A**.

Referência: Processo nº 2270.01.0054014/2022-39

SEI nº 60867536